



ESTATUTO

DA

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Niterói 2006

ESTATUTO

ÍNDICE

Capítulo I

| | |
|--|---------------|
| Da Constituição (Seção I) | Pág. 4 |
| Da Finalidade (Seção II) | Pág. 4 |
| Do Patrimônio (Seção III) | Pág. 5 |

Capítulo II Dos sócios

| | |
|--|---------------|
| Das Categorias Sociais (Seção I) | Pág. 5 |
| Dos Direitos dos Sócios (Seção II) | Pág. 6 |
| Dos Deveres dos Sócios (Seção III) | Pág. 7 |
| Das Penalidades Disciplinares (Seção IV) | Pág. 7 |

Capítulo III Dos Órgãos de Direção

| | |
|--|----------------|
| Das Normas Gerais (Seção I) | Pág. 8 |
| Da Assembléia Geral (Sessão II) | Pág. 9 |
| Do Conselho Deliberativo (Seção III) | Pág. 10 |
| Do Conselho Fiscal (Seção IV) | Pág. 12 |
| Da Diretoria Executiva (Seção V) | Pág. 13 |
| Do Processo Eleitoral (Seção VI) | Pág. 15 |

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

| | |
|---|----------------|
| Das Disposições Gerais (Seção I) | Pág. 15 |
| Das Disposições Transitórias (Seção II) | Pág. 16 |

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA
UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense, de ora em diante também denominada ASPI-UFF, é uma entidade privada de direito civil, de caráter cultural, pedagógico e técnico-científico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Niterói (RJ) e congrega pessoas que exerceram atividade docente na Universidade Federal Fluminense.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A ASPI-UFF tem por finalidade:

- I-** buscar a integração de seus associados e promover a colaboração entre eles, através de processos participativos e reuniões periódicas;
- II-** realizar atividades sociais e de incentivo ao companheirismo;
- III-** manter programas de apoio a atividades culturais, esportivas e de lazer de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- IV-** estimular a cooperação e o intercâmbio de estudos e experiências entre especialistas, universidades, associações e entidades congêneres;
- V-** incentivar a participação de associados na formulação e implementação de projetos de caráter cultural, científico e tecnológico e de formação profissional;
- VI-** prestar consultoria ou assessoria cultural, científica, tecnológica, administrativa ou jurídica a órgãos públicos ou entidades particulares;
- VII-** elaborar, executar, gerenciar ou apoiar programas, cursos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;

- VIII-** celebrar acordos e convênios de cooperação técnica e financeira e realizar, publicar e divulgar trabalhos relacionados com a educação e com o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
- IX-** promover programas de assistência nas áreas social e de saúde, inclusive mediante convênios e sistemas cooperativos;
- X-** promover eventos relacionados com a educação e com o desenvolvimento cultural, científico ou tecnológico;
- XI-** tomar todas as medidas necessárias em defesa dos interesses dos associados no que tange aos seus direitos como docentes aposentados da Universidade Federal Fluminense

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio e a receita da ASPI-UFF serão compostos por:

- I-** mensalidades de seus membros;
- II-** subvenções que oficialmente lhe forem consignadas;
- III-** contribuições, doações e legados;
- IV-** imóveis, móveis, veículos e títulos financeiros que possua ou venha a possuir;
- V-** outras receitas decorrentes de suas atividades.

Art. 4º - Os associados não responderão pelas obrigações da ASPI-UFF.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

- I-** sócios efetivos – os aposentados que exerceram atividade docente na Universidade Federal Fluminense;
- II-** sócios beneméritos – aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à Educação, forem admitidos por votação do Conselho Deliberativo conjuntamente com a Diretoria Executiva, ou pela Assembléia Geral;
- III-** sócios honorários – aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à ASPI-UFF, forem admitidos por votação do Conselho Deliberativo conjuntamente com a Diretoria Executiva, ou pela Assembléia Geral;

IV- sócios pensionistas – viúvos (as) ou companheiros (as) dos que exerceram função docente na Universidade Federal Fluminense já falecidos (as), associados ou não da ASPI-UFF.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio efetivo os seus ascendentes e descendentes imediatos, o cônjuge ou companheiro (a) e todos aqueles que, comprovadamente, vivem às suas expensas;

§ 2º - O viúvo ou viúva, bem como o companheiro ou companheira supérstite, poderá continuar a integrar o quadro social da ASPI-UFF desde que manifeste sua vontade, por escrito e mantenha a contribuição mensal.

Art. 6º - O sócio efetivo contribuirá com uma mensalidade a ser fixada em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Para o atendimento de despesas urgentes e inadiáveis poderá haver uma contribuição extra, temporária, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - A admissão como sócio efetivo dependerá de manifestação expressa por parte da pessoa interessada, acompanhada, quando for o caso, de autorização de desconto em folha para pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único – Na hipótese de aposentados do INSS e pensionistas o recolhimento será efetuado através de depósito bancário, em nome da ASPI-UFF, até o dia 10 (dez) de cada mês.

SESSÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios efetivos:

- I-** participar das deliberações da Assembléia Geral;
- II-** eleger ou ser eleito para um ou mais cargos, quando possível, existentes na estrutura da ASPI-UFF;
- III-** requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma estabelecida no Regimento Geral;
- IV-** usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela ASPI-UFF;
- V-** freqüentar a sede e demais dependências da ASPI-UFF;
- VI-** solicitar à Diretoria Executiva o apoio necessário para as atividades previstas nos incisos VI e VII do art. 2º.

Parágrafo único – São direitos dos demais sócios aqueles que estão previstos nos incisos IV, V e VI do presente artigo.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 – São deveres de todos os sócios:

- I-** zelar pelo bom nome da ASPI-UFF e pelo seu patrimônio;
- II-** manter, com os demais associados, um clima de boa convivência e cordialidade nas reuniões e encontros promovidos pela ASPI-UFF, procurando colaborar, sempre, para a realização dos objetivos desta Associação;
- III-** indenizar a ASPI-UFF pelos prejuízos que pessoalmente, ou, se for o caso, da parte de seus dependentes ou convidados, tiver causado ao patrimônio da Instituição;
- IV-** observar, fielmente, o presente Estatuto, o Regimento Geral, e os demais documentos emanados desta Associação.

Art. 11 - São deveres dos sócios efetivos e pensionistas, além do que vem especificado no art. 10:

- I-** satisfazer pontualmente as obrigações sociais, na forma prevista no “caput” do art. 8º e seu parágrafo único, conforme o caso;
- II-** fazer com que seus dependentes ou convidados mantenham estrita observância de todas as normas estatutárias, regimentais ou regulamentares;
- III-** representar a ASPI-UFF em órgãos externos quando designados pela Diretoria Executiva da mesma.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 12 - As penalidades disciplinares consistem em:

- I-** advertência:
 - a)** reservada;
 - b)** pública;
- II-** suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias;
- III-** exclusão do quadro social.

Art. 13 - É considerada infração disciplinar passível, portanto, de penalidade, a conduta que:

- I-** se revele incompatível com as finalidades da ASPI-UFF;
- II-** cause dano ao conceito ou patrimônio da ASPI-UFF;
- III-** viole os princípios éticos e de bom comportamento social.

Art. 14 - Estará sujeito à pena de exclusão do quadro social o sócio que deixar de pagar suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo justificado aceito pela Diretoria Executiva, e aquele que praticar ato que seja considerado como falta grave no âmbito da Associação.

Art. 15 - Os processos referentes às penalidades previstas nos artigos 12 e 14 deste Estatuto, bem como a competência para aplicá-las, constituem matéria regulamentada no Regimento Geral da ASPI-UFF.

Parágrafo Único – Das decisões relativas à aplicação de penalidade, à exceção da exclusão do quadro social, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo e forma que o Regimento Geral estabelecer..

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 16 - São órgãos de Direção da ASPI-UFF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva.

Art. 17 - O exercício dos cargos de Direção é gratuito, sendo permitidas a reeleição e a acumulação temporária pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18 - A vacância em qualquer cargo de Direção e a escolha do substituto, eventual ou definitivo, constituem matéria disciplinada no Regimento Geral da ASPI-UFF.

Parágrafo Único – Excetua-se na norma estabelecida no “caput” deste artigo a falta simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pois nesta hipótese assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, o seu Vice-Presidente.

Art. 19 - Perderá, automaticamente, o cargo de Direção o sócio a que tiver sido aplicada uma das sanções previstas nos itens II e III do art. 12 deste Estatuto, bem como aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas, ou cinco alternadas, do órgão a que pertence.

Parágrafo Único – O Regimento Geral estabelecerá os procedimentos cabíveis, bem como definirá a competência para a declaração da perda do cargo.

Art. 20 – A ASPI-UFF será administrada por meio de atos a serem regulamentados pelo Regimento Geral.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos da ASPI-UFF que estejam no gozo de seus direitos sociais e presidida pelo Presidente da ASPI-UFF ou, na falta deste, pelo seu substituto.

§1º - Através de Resolução, o Conselho Deliberativo regulamentará o funcionamento da Assembléia Geral;

§2º - O Presidente da Assembléia Geral designará um sócio efetivo para atuar como Secretário da mesma naquele ato;

§3º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da própria Assembléia Geral, ouvidos sempre os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou, na ausência destes, seus substitutos imediatos.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em época a ser estabelecida no Regimento Geral, por convocação do Presidente da ASPI-UFF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua instalação, mediante publicação no Boletim Informativo da Associação e/ou correspondência postal enviada aos associados, tendo por finalidade:

I- manifestar-se sobre o Parecer do Conselho Deliberativo a respeito dos Relatórios anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, com um resumo de suas atividades administrativas e realizações;

II- manifestar-se sobre o Parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas da Diretoria Executiva, aprovando-o ou não.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada na forma do artigo anterior e com pauta previamente estabelecida:

I- pelo Presidente da ASPI-UFF;

II- por Resolução do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III- a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos em situação regular com a ASPI-UFF.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses acima referidas, havendo situação de relevância e urgência, o prazo poderá ser reduzido à metade e a convocação poderá ser feita via postal ou telegráfica.

Art. 24 - Além do disposto nos incisos I e II do art. 22, é da competência da Assembléia Geral:

- I-** homologar ou não Relatório da Comissão Eleitoral;
- II-** reformar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- III-** aprovar o Regimento Geral da ASPI-UFF;
- IV-** autorizar ou não a alienação ou oneração de bens imóveis da ASPI-UFF;
- V-** deliberar sobre a extinção da ASPI-UFF e o destino de seu patrimônio;
- VI-** decidir, em grau de recurso, sobre a penalidade prevista no inciso III do art. 12;
- VII-** dirimir controvérsias relativas à interpretação deste Estatuto entre os demais órgãos de Direção da ASPI-UFF;
- VIII-** pronunciar-se sobre outras matérias de alta relevância para as quais não esteja especificada, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral, a competência de algum outro órgão de Direção.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá deliberar com qualquer número de sócios efetivos presentes, salvo sobre assuntos que exijam quorum especial, a ser especificado no Regimento Geral.

§1º - Para a instalação da Assembléia Geral o Presidente poderá aguardar, no máximo, 30 (trinta) minutos, se da pauta constar assunto que exija quorum especial para deliberação;

§ 2º - Terão obrigatoriamente quorum especial, os assuntos que versarem sobre:

- I-** extinção da ASPI-UFF e destino de seu patrimônio;
- II-** destituição de seus administradores;
- III-** autorização para alienação de bens imóveis.

§ 3º - Nas hipóteses previstas acima é necessário o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, sem pelo menos 1/3 (um terço).

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo da ASPI-UFF, composto de 11 (onze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, tendo seus integrantes mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os suplentes substituirão os titulares pela ordem de inscrição como sócios efetivos da ASPI-UFF, ou seja, do mais antigo ao mais novo.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I-** elaborar o Regimento Geral da ASPI-UFF;
- II-** eleger a sua mesa Diretora, constituída por:
 - a)** um Presidente;
 - b)** um Vice-Presidente;
 - c)** um Secretário e dois Subsecretários (1º e 2º Subsecretários);
- III-** emitir parecer sobre:
 - a)** Plano de Ação Anual da Diretoria Executiva;
 - b)** convênios de qualquer espécie a serem celebrados pela Associação;
 - c)** programas ou projetos de trabalho que visem ao cumprimento das finalidades estatutárias;
 - d)** proposta de voto de louvor ou pesar;
 - e)** proposta de concessão de títulos honoríficos apresentada pela Diretoria Executiva;
 - f)** Relatório Anual das Atividades realizadas pela Diretoria Executiva, com encaminhamento à Assembléia Geral para homologação ou não;
 - g)** Minutas de convênios e documentos assemelhados a serem firmados pela ASPI, encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- I-** julgar, em grau de recurso, a aplicação das penalidades de que tratam os incisos I e II do art. 12;
- II-** ratificar, ou não da utilização de medida emergencial;
- III-** convocar membros da Diretoria Executiva, ou qualquer sócio, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de interesse da ASPI-UFF;
- IV-** apreciar nomes designados pela Diretoria Executiva para representação externa;
- V-** deliberar sobre a instalação e funcionamento da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Todas as atividades assinaladas no artigo 27, incisos II e III e artigo 28 serão regulamentadas pelo Regimento Geral da ASPI-UFF.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo Único – Se a Diretoria Executiva entender que uma decisão do Conselho não está revestida das formalidades legais, estatutárias ou regimentais, deverá devolvê-la, em até dez dias, para reexame, juntamente com as razões dessa decisão, devendo o Conselho se pronunciar em igual prazo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução da política financeira da ASPI-UFF, é composto de 5(cinco) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com os demais ocupantes dos órgãos de Direção desta Associação.

Parágrafo Único – Os suplentes substituirão os titulares pela ordem de inscrição como sócios efetivos da ASPI-UFF, ou seja, do mais antigo ao mais novo.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II.** declarar vago o cargo de Conselheiro, procedendo na forma prevista no Regimento Geral;
- III.** apreciar a Proposta Orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV.** aferir mensalmente a execução da Proposta Orçamentária;
- V.** emitir parecer anual sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, para encaminhamento e homologação, ou não, pela Assembléia Geral;
- VI.** emitir parecer sobre doações e legados, encaminhando-o à Diretoria Executiva;
- VII.** emitir parecer prévio sobre alienação de bens imóveis pertencentes à ASPI-UFF ou outro tipo de operação imobiliária em que esteja envolvida esta Associação;
- VIII.** pronunciar-se sobre a criação de empregos e fixação dos respectivos salários na ASPI-UFF, bem como sobre contratos firmados pela Diretoria Executiva cujos valores excedam, respectivamente, 10 (dez) e 50 (cinquenta) salários mínimos federais;
- IX.** providenciar, se necessário, uma auditoria, para situações específicas, nas contas da ASPI-UFF.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Diretoria Executiva da ASPI-UFF é composta por:

- I-** Presidente;
- II-** 1º Vice-Presidente;
- III-** 2º Vice-Presidente;
- IV-** Secretário Geral;
- V-** Secretário Adjunto;
- VI-** Tesoureiro Geral;
- VII-** Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, juntamente com os ocupantes dos demais cargos de Direção na ASPI-UFF.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

- I-** administrar a ASPI-UFF;
- II-** convocar a Assembléia Geral;
- III-** estabelecer o calendário das eleições, designando as respectivas comissões eleitorais;
- IV-** estabelecer ou extinguir o sistema de administração mais adequado à execução dos seus objetivos e atividades;
- V-** executar projetos ou programas, próprios ou em conjunto com outras entidades;
- VI-** examinar, a pedido do interessado, proposta de serviço, seja ela de projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão ou assessoria, enfim qualquer atividade que se enquadre nas finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;
- VII-** contratar pessoal para a área administrativa ou de manutenção, fixando o respectivo salário, após o que fará a devida comunicação ao Conselho Fiscal;
- VIII-** aprovar operações financeiras e qualquer despesa de valor inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- IX-** resolver sobre aceitação ou exclusão de associados;
- X-** aplicar as penalidades de sua competência;
- XI-** declarar excluído do quadro social o sócio que se enquadrar na hipótese do art. 14 deste Estatuto;
- XII-** apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada ano, no prazo estipulado no Regimento Geral, o Plano de Ação Anual de Atividades;
- XIII-** apresentar ao Conselho Deliberativo em cada ano, no prazo estipulado no Regimento Geral, o “Relatório Anual das Atividades”;
- XIV-** encaminhar propostas ao Conselho Deliberativo para receber Parecer;

- XV-** submeter à apreciação do Conselho Deliberativo minutas de convênios e documentos assemelhados que atendam às finalidades da ASPI-UFF;
- XVI-** solicitar ao Conselho Deliberativo prestação na apreciação de matéria que seja de interesse imediato da ASPI-UFF;
- XVII-** devolver ao Conselho Deliberativo, para reexame, qualquer decisão que se enquadre na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 28;
- XVIII-** apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, no prazo estipulado no Regimento Geral, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- XIX-** apresentar, mensalmente ao Conselho Fiscal, o balancete, conforme especificação contida na Proposta Orçamentária;
- XX-** submeter ao Conselho Fiscal a cada ano a Prestação de Contas do exercício anterior, conforme especificado no Regimento Geral;
- XXI-** deliberar sobre os demais assuntos que sejam de sua competência, previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art.34 – Compete ao Presidente, como supervisor e executor das atividades administrativas e realizações da ASPI-UFF:

- I-** presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, com exceção daquelas em que haja o impedimento previsto;
- II-** representar a ASPI-UFF em juízo ou fora dele;
- III-** delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV-** convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo;
- V-** movimentar a conta bancária da ASPI-UFF juntamente com o Tesoureiro;
- VI-** firmar contratos empregatícios;
- VII-** nomear assessores da Presidência e demais auxiliares;
- VIII-** exercer as demais funções especificadas no Regimento Geral.

Art. 35- Compete aos Vice-Presidentes, sucessivamente:

- I-** substituir o Presidente em suas ausências;
- II-** auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 36- Compete ao Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto o exercício das funções especificadas no Regimento Geral da ASPI-UFF.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 – As eleições para preenchimento dos diversos cargos de Direção serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sempre no prazo estipulado pelo Regimento Geral e a posse dos eleitos se dará em até 10 (dez) dias, a contar da aprovação do Processo Eleitoral pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para cada eleição será escolhida uma Comissão Eleitoral, conforme estatuído no inciso III do art. 33.

Art. 38 – A composição da Comissão Eleitoral, sua competência e os procedimentos a serem aplicados na inscrição de candidatos ou chapas, na votação e apuração, serão aqueles definidos no Regimento Geral da ASPI-UFF.

Art. 39 – Não poderão participar da Comissão Eleitoral e tampouco das Mesas Eleitorais ou Apuradoras:

- I-** os candidatos, seus cônjuges ou companheiros (as), parentes consangüíneos ou afins até segundo grau;
- II-** os integrantes de órgãos diretores da ASPI-UFF.

Art. 40 – Às normas estabelecidas pelo Regimento Geral, conforme previsto no art. 38 deste Estatuto, será aplicada, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 42 – São considerados fundadores os associados que aprovaram a criação da Associação e assinaram a lista de presença na Reunião Plenária realizada em 14 de julho de 1992.

Art. 43 – O exercício financeiro da ASPI-UFF passa a ser de 01 (um) de abril a 31 (trinta e um) de março do ano seguinte

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo tais decisões serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral em sua primeira reunião, quando não houver urgência.

Art. 45 – Ficam extintos os Departamentos e Setores de que trata o inciso V do art. 18 do estatuto aprovado em 18 de novembro de 1999.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Ficam mantidos todos os atos e deliberações fundamentados no Estatuto anterior a este, até decisão em contrário pelo órgão competente, após aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral da ASPI.

Parágrafo Único – Fica mantida, até o termino do mandato da atual Diretoria, a estrutura Administrativa vigente até a data da aprovação do presente Estatuto pela Assembléia Geral.

Art. 47 – Os mandatos dos atuais ocupantes de cargos e funções da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ficam prorrogados até maio do próximo ano, quando se dará a posse dos novos ocupantes dos Órgãos de Direção da ASPI-UFF.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Aidyl de Carvalho Preis
Presidente

Magaly Lucinda Belchior da Mota
Secretária

Acyr de Paula Lobo
Advogado – OAB/RJ 1794